



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 8000/2020/MCOM

Brasília, 06 de novembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª SECR/RI/E nº 1495 - Requerimento de Informação (RIC) nº 1218/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ª SECR/RI/E nº 1495, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 1218/2020, de autoria do Exmo. Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que solicita informações a esta Pasta a respeito de estudos, documentos, dados e processos que contenham informações relativas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para avaliação de sua eventual desestatização ou parceria com a iniciativa privada.
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho cópia da Nota Informativa nº 627/2020/MCOM, elaborada pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares (ASPAR/MCOM), que fornece os esclarecimentos solicitados.
3. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro

Anexos: Ofício 1ª SECR/RI/E nº 1495 (SEI nº 5993422) e Nota Informativa nº 619/2020/MCOM (6054818).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/11/2020, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6053537** e o código CRC **067AD5EC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8000/2020/MCOM - Processo nº 01245.006634/2020-18 - Nº SEI:
6053537

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

NOTA INFORMATIVA Nº 627/2020/MCOM

Nº do
Processo: **01245.006634/2020-18**

Documento
de
Referência:
RIC nº 1218/2020

Interessado: **Deputado Federal André Figueiredo**

Nº de
Referência: **Requerimento de Informação (RIC) nº 1218/2020, de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), encaminhado pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Subsídios para resposta do MCOM à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de análise sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 1218/2020, de autoria do Deputado Federal André Figueiredo.

INFORMAÇÕES

2. O Senhor Deputado Federal André Figueiredo apresentou Requerimento de Informação, o qual seguem as seguintes informações a respeito das questões suscitadas:

Sobre o item "a", segue anexo informações que subsidiaram a Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019 (SEI 01250.054669/2019-51).

Ademais, ressalto que o Ministério das Comunicações é integrante do Comitê Interministerial, criado pelo Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019, destinado a acompanhar os estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a ECT, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Tais estudos serão elaborados no âmbito do BNDES, conduzidos pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, no Ministério da Economia, sendo considerados documentos preparatórios utilizados como fundamento de tomada de decisão, sendo seu acesso somente assegurado com a edição do respectivo ato ou decisão, consoante disposição do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Desta forma, em atenção aos itens "b" e "c", em relação ao âmbito do Ministério das Comunicações, informo que não há estudos e documentos elaborados por esta pasta ministerial, que tenham como objetivo avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado à ECT, visando garantir a sua sustentabilidade econômico-financeira, ou sequer documentos preparatórios, elaborados por este Ministério, a respeito da desestatização, em geral, e, do modelo de negócios, em particular, da ECT.

Ainda, sobre a proposta interministerial de Projeto de Lei que permite o processo de privatização da ECT, elaborada em conjunto com o Ministério da Economia e enviada à Casa Civil, como elucidado em parágrafo acima, trata-se de documento preparatório para análise de uma futura e eventual desestatização, sendo o acesso assegurado somente com a edição do respectivo ato normativo.

Em relação aos itens "d", "e", "f" e "g", informo que não houve, até a presente data, neste Ministério das Comunicações, audiências ou tratativas de qualquer autoridade da pasta com

representantes dos grupos Magazine Luiza (Magalu), Amazon, DHL e/ou Fedex envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios.

Sobre o item "h", como consubstanciado pela Nota Técnica nº 5202/2020/SEI-MCOM, a Controladoria Geral da União (CGU), em parecer emitido, em atenção ao pedido de informação nº 00077.000615/2016-18, que trata sobre a possibilidade de disponibilização de correspondência institucional eletrônica, decidiu pelo desprovimento do recurso interposto, seguem as informações mais relevantes relacionadas ao referido processo, sobre a não viabilidade de atendimento do pleito por risco de divulgação de informações pessoais ou resguardadas por algum tipo de sigilo:

PEDIDO: "Solicito, com base na legislação competente de acesso à informação de caráter público, e considerando os pareceres emitidos pela Controladoria Geral da União em julgamentos anteriores de pedidos de acesso em casos análogos, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES constantes em correspondência institucional eletrônica do servidor Jorge Rodrigo Messias, durante o período compreendido entre os dias 01/03/2016 e 31/03/2016, considerando-se toda e qualquer informação recebida ou enviada no período através da ferramenta de comunicação institucional."

RECURSO AUTORIDADE MÁXIMA: "...reiteramos os termos da resposta anterior e informamos que a solicitação não pode ser atendidas pelas seguintes razões: ...

... (ii) a Constituição Federal dispõe em seu artigo 5º, inciso XII, que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas...."

PARECER CGU:

"Entretanto, se por um lado o sigilo das comunicações não resguarda a Caixa de Correio do servidor do alcance da LAI, as mensagens, individualmente consideradas, podem estar cobertas por alguma das hipóteses de restrição de acesso previstas na própria LAI, conforme entendimentos adotados em manifestações pretéritas da CGU, ou, ainda, em legislações que tratem de sigilos específicos, inclusive o sigilo do advogado..."

... À luz de todo o exposto, admite-se que a Advocacia Pública é regida por um regime híbrido, que contempla a publicidade como regra, mas reconhece a necessidade de preservar outros valores igualmente constitucionais. Portanto, embora o sigilo do Advogado não se manifeste em caráter absoluto, inafastável, é possível ao Estado opor-se à entrega de informações valendo-se desse argumento a fim de preservar informações sensíveis ou estratégicas que possam vulnerabilizar a segurança do Estado ou, mesmo, do cidadão, sem prejuízo de que o agente responsável pela atribuição dessa modalidade de sigilo venha a responder administrativa ou judicialmente por eventuais omissões ou incorreções cometidas..."

... Contudo, embora se enquadre, conceitualmente, às hipóteses previstas na LAI para acesso à informação, o pedido precisa ser ponderado em face das restrições de acesso previstas na mesma lei, em particular quanto às hipóteses de sigilo tratadas no item (i) dos argumentos do recorrente, supra...

(iv) o mesmo artigo 7º da referida lei, em seu parágrafo 3º, garante que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, sendo que estas informações podem estar contidas em correspondências institucionais;

...No capítulo que trata das informações classificadas, quis o legislador deixar claro que o princípio da publicidade não se aplica, de forma inquestionável e imponderada, a todas as informações produzidas ou

acumuladas pela Administração, encontrando barreiras ora na proteção de direitos fundamentais, ora em outros princípios da administração e ora naquilo que se denomina “interesse da sociedade e do Estado”.

...Assim, as análises efetuadas neste Parecer apontam para a desarrazoabilidade do pedido formulado pelo cidadão, considerando que:

- a) o sigilo das comunicações não resguarda a Caixa de Correio do servidor do alcance da LAI, contudo, as mensagens individualmente consideradas podem estar cobertas por alguma das hipóteses de restrição de acesso previstas na própria LAI, conforme entendimentos adotados em manifestações pretéritas da CGU, ou, ainda, em legislações que tratem de sigilos específicos, inclusive o sigilo do advogado;
- c) que diálogos intermediários entre agentes, que não constituam tomadas de decisão propriamente ditas, nem insumos relevantes para a tomada da decisão em si, em âmbito virtual, equivalem-se a referência ou a informação, ou, ainda, a subsídio teórico no desenvolvimento de uma atividade;
- h) inexiste instância revisora legal e regimentalmente constituída, revestida das prerrogativas necessárias para proceder, de ofício, a triagem das mensagens;
- i) sem a devida análise do conteúdo das mensagens, existe risco de divulgação de informações pessoais sensíveis, ou resguardadas por algum tipo de sigilo; e

CONCLUSÃO

3. Ante ao exposto, encaminha-se a presente Nota Informativa com as respostas referentes ao Requerimento de Informação nº 1218/2020.

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO NETO
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Primo Figueiredo Neto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares**, em 09/11/2020, às 19:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6058068** e o código CRC **45169B04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

01245.008768/2020-73

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1495

Brasília, 25 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.209/2020	Deputada Natália Bonavides
Requerimento de Informação nº 1.218/2020	Deputado André Figueiredo

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
IDPO



Documento assinado por Dep. Soraya Santos
Selo digital de segurança: 2020-YEEY-NGBG-SPZP-KNVN

MOTIVO/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 07/10/2020
Nome Legível Felton Silva

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1495

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
IDFO



Documento assinado por: Dep. Soraya Santos
Selo digital de segurança: 2020-YEEY-NGBG-SPZP-MNVN.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^º /2020

(Da Sra. Natália Bonavides)

Requer informações ao ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, sobre a produção da série “Um povo Heróico”.

Senhor Presidente:

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º, da Constituição Federal e, na forma do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao senhor ministro de Estado das Comunicações, FÁBIO FARIA, relativamente à produção da série “UM POVO HERÓICO”.

Solicita-se que seja compartilhado acesso integral ao processo administrativo que fundamenta a série "UM POVO HERÓICO", divulgada no canal Twitter da Secom. Sem prejuízo do anterior, que se apresentem todas as informações disponíveis, atendendo no mínimo os termos que se pede:

- 1) Informações disponíveis sobre seu planejamento, incluindo roteiros, e responsáveis pela pesquisa, redação e direção artística. Solicita-se que seja apontado qual departamento da Secretaria Especial de Comunicações ou do Ministério das Comunicações é legalmente responsável pelo projeto.
- 2) Discriminação dos recursos envolvidos em sua elaboração, incluindo servidores públicos alocados, e pessoal adicional contratado, direta ou indiretamente.
- 3) Indicação da dotação orçamentária na qual se enquadra o projeto, quais valores e contratações de serviços ou aquisição de materiais realizadas ou previstas para seu desenvolvimento.



* C 0 2 0 4 2 5 7 3 5 3 2 0 *

- 4) Caso tenham sido realizadas contratações externas, acesso às informações do processo licitatório para essas contratações, incluindo não apenas as propostas vencedoras, mas também informações sobre as concorrentes e propostas derrotadas no certame.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2020.

Deputada Natália Bonavides

(PT/RN)

Apresentação: 17/09/2020 17:15 - Mesa

RIC n.1209/2020

Documento eletrônico assinado por Natália Bonavides (PT/RN), através do ponto SDR_56156, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 2 5 7 3 5 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020 (Do Senhor Deputado André Figueiredo)

Requer informações do
Ministro das Comunicações.

Requeiro, com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal, e 115, I, e 226, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informações** do Ministro de Estado das Comunicações, a respeito do seguinte:

- a) documentos preparatórios ou não, de qualquer espécie, inclusive arquivados, elaborados pelo Ministério de Estado das Comunicações, ou pelos órgãos dele integrantes anteriormente vinculados ao Ministério de Estado Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a respeito da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, do então Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, ou seu órgão sucedâneo, envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios, com indicação do número de registro do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), fornecendo-se acesso integral aos autos correspondentes;
- b) existência de estudos e documentos preparatórios ou não, de qualquer espécie, inclusive arquivados, com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56739 na forma do art 102, § 1º, do RICD, c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 18/09/2020 13:14 - Mesa

RIC n.1218/2020

* c 0 2 0 3 8 7 4 3 9 4 0 *

propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, visando garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com indicação do número de registro do(s) respectivos(s) processo(s) administrativo(s), fornecendo-se acesso integral aos autos correspondentes;

- c) documentos preparatórios ou não, de qualquer espécie, inclusive arquivados, elaborados pelo Ministério de Estado das Comunicações, ou pelos órgãos dele integrantes anteriormente vinculados ao Ministério de Estado Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a respeito da desestatização, em geral, e, do modelo de negócios, em particular, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com indicação do número de registro do(s) respectivos(s) processo(s) administrativo(s), fornecendo-se acesso integral aos autos correspondentes;
- d) ocorrência de tratativas, com indicação de meio, data, hora e local, entre o titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com representantes dos grupos Magazine Luiza (Magalu), Amazon, DHL e Fedex, envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios;
- e) ocorrência de tratativas, com indicação de meio, data, hora e local, entre o titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com representantes de grupos empresariais com interesse no controle da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e/ou de seus negócios;
- f) agenda e ata de audiência do titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com a qual tenha



ocorrido audiência com representantes dos grupos Magazine Luiza (Magalu), Amazon, DHL e Fedexenvolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios;

- g) agenda e ata de audiência do titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com a qual tenha ocorrido audiência com representantes de grupos interessados no controleda Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e/ou de seus negócios;
- h) existência de correspondência de qualquer espécie – inclusive eletrônica (e-mail) – entre o titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com representantes dos conglomerados Magazine Luiza (Magalu), Amazon, DHL e Fedexenvolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios, fornecendo-se o inteiro teor;

JUSTIFICATIVA

Em 21/08/2019, o então Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República– CPPI editou a Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, qualificando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.



* C 0 2 0 3 8 7 4 3 9 4 0 0 *

Com efeito, parcerias entre empresas estatais e o setor privado são fundamentais para a consecução de atividades de relevante interesse coletivo, na forma do artigo 173 da Constituição, como as prestadas pela ECT. Assim, as consideranda da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019 – em resumo, no sentido da melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira – ia precisamente ao encontro do aprimoramento dos serviços públicos em questão através do intercâmbio de experiências e desenvolvimento de negócios em parceria.

Não obstante, em recente declaração pública, noticiada em diversos órgãos de imprensa, o Ministro de Estado das Comunicações afirmou o seguinte: "O importante é que já tem cinco players interessados. O Magalu é um deles, a Amazon, a DHL e Fedex. Já tem pessoas, grupos interessados na aquisição dos Correios, então isso é importante, porque não teremos um processo de privatização vazio"¹.

De um lado, essa assertiva parece indicar o início de processo de desestatização de empresa estatal única, sem autorização do Congresso Nacional e sem a devida transparência administrativa, levando, inclusive, à movimentos de especulação no mercado. No limite, também é possível que, verificada essa ocorrência, tenha se operado um desvirtuamento na finalidade da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, do CPPI.

As informações solicitadas, inclusive com fornecimento de acesso aos respectivos autos dos processos administrativos correspondentes, destinam-se a apurar esse cenário obscuro que ronda a atividade da ECT, afinal, em última análise, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição.

¹Disponível em:<<<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/09/16/magalu-est-entre-5-interessados-na-compra-dos-correios-diz-ministro.ghtml>>> Acesso em 18/09/2020.



* C 0 2 0 3 8 7 7 4 3 9 4 0 *

RIC n.1218/2020

Apresentação: 16/09/2020 13:14 - Mesa

De resto, também se salienta que, conforme dispõe o artigo 50 da **Constituição**, a recusa ou o não atendimento deste pedido escrito, ou o não atendimento, no prazo de informações, bem como a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade, tipificado no item 4 do artigo 13 da Lei Federal nº 1.079/1950.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/ou art. 2º, do Ato
* c 0 2 0 3 8 7 7 4 3 9 4 0 0 *
ExEdita Mesa n. 80 de 2016.

